



QUILOMBOS E A IDENTIDADE ÉTNICA SEGUNDO ELIANE CANTARINO O'DWYER

Katia Machado de Medeiros^{1*}; Keila Machado de Medeiros²

¹*Centro Universitário Internacional UNINTER, ²Universidade Federal de Campina Grande*
katiamedeiros.ufcg@gmail.com; keilamachadodemedeiros@gmail.com

Resumo: O presente trabalho tem como objetivo mostrar as considerações discorridas por Eliane Cantarino O'Dwyer acerca dos quilombos, discutindo questões como: identidade étnica e territorialidade, trazendo como resultado vários estudos e laudos periciais sobre os direitos territoriais dos remanescentes de quilombos. O seu contexto se dá no período correspondente ao Brasil Colônia, percorrendo pelo Império até chegar à República, abordando o tema quilombos e dos quilombolas, procurando na atualidade, a reflexão das lutas políticas em face ao processo remanescentes de quilombos. Assim, será apresentado aqui o que são quilombos ou remanescente de quilombos, para conferir direitos territoriais e garantir sua titulação definitiva pelo Estado brasileiro.

Palavras-chave: Identidade Étnica, Territorialidade e Quilombos.

Introdução

O presente artigo tem por objetivo apresentar o tema referente ao termo “remanescentes de comunidades de quilombos”, utilizado no artigo 68 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988, para definir o grupo que teria direito ao reconhecimento e titulação das suas terras.

Com isso, as identidades étnicas tem se tornado uma questão bastante importante nos últimos anos, por meio de organização e de lutas que reivindicam o direito ao território que ocupam em face do reconhecimento territorial do quilombo.

Nessa perspectiva, o seu contexto se dá no período correspondente ao Brasil Colônia, percorrendo pelo Império até chegar à República, abordando o tema quilombos e dos quilombolas, procurando na atualidade, a reflexão das lutas políticas em face processo remanescentes de quilombos.

No entanto, desenvolve a aprofundar alguns conceitos que ajudam a definir a ideia de Quilombo na intenção de apresentar as diferentes concepções na elaboração da categoria quilombo e sua importância direcionada a categoria remanescente de quilombos no período da República até os dias atuais.

¹ Curso em andamento de Graduação em Pedagogia e Graduanda do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Campina Grande – UFCG.

² Doutora em Ciência e Engenharia de Materiais.



Metodologia

Para a elaboração deste trabalho utilizou-se inicialmente a leitura de livros didáticos referentes ao assunto, além de artigos publicados, buscando um embasamento teórico, conhecendo melhor a teoria e as considerações discorridas por Eliane Cantarino O'Dwyer acerca dos quilombos, procurando o desencadeamento do discurso a respeito dos quilombos e remanescentes de quilombos, a conhecer o processo político no que condiz a categoria quilombola como um todo.

Portanto, o trabalho é visto além da forma de sustento também como realização pessoal, no entanto, estão sendo apresentadas em seu processo, no que convém a garantir melhores condições em relação ao processo dos direitos territoriais e garantir sua titulação definitiva pelo Estado brasileiro.

Resultados e Discussão

O processo da categoria dos remanescentes de quilombos em sua plenitude na interface entre os discursos antropológico, jurídico, dos quilombolas e dos movimentos envolvidos com a temática desencadeiam os diferentes discursos e conhecimentos sobre a relação entre o antropólogo e as comunidades estudadas na respectiva categoria que em sua aplicabilidade prática na elaboração de um trabalho pericial – laudo antropológico ou um Relatório Técnico de Identificação e Delimitação, a sua relação construtiva entre o antropólogo enquanto um estudioso e o antropólogo enquanto um cidadão são questões que necessitam de maiores esclarecimentos. Segundo O'DWYER,

“Essa abordagem tem orientado os relatórios de identificação, os também chamados laudos antropológicos, no contexto da aplicação dos direitos constitucionais às comunidades negras rurais consideradas remanescentes de quilombos, de acordo com o preceito legal. Em vez de emitir uma opinião preconcebida sob os fatores sociais e culturais que define a existência de limites, é preciso levar em conta as diferenças consideradas para os membros dos grupos étnico, como adverte Barth.” (O'DWYER, 2002)

Dessa forma, o trabalho do antropólogo consiste em compreender a cultura de um povo em sua particularidade. Assim, para o antropólogo em amplo sentido, o seu texto é algo construído, uma fabricação do objeto de estudo, portanto, cabe a ele recolher os fatos e analisá-los de acordo com a forma de pensamento do nativo, tornando os atos nativos não familiares em familiares.



As formas culturais encontram sua articulação na ação social, no fluxo do comportamento, tornando-se, portanto, necessário ao etnógrafo atentar para o comportamento e interpretá-lo de acordo com os acontecimentos em sua interpretação antropológica na busca pela construção da leitura do que acontece ao discurso social para assim, fixá-lo em uma forma centralizada.

No entanto, em um trabalho pericial ou de investigação na área antropológica, as estratégias deverão ser demarcadas por uma demanda específica, ou seja, o papel do antropólogo não é retórico, e sim a de um especialista e a sua presença não deve passar por uma invisibilidade, ao contrário, deverá ser visível e guiada por uma série de questões delimitadas. As incursões etnográficas seguem um código, uma ética formal (no caso, elaborada pela associação acadêmica da área, a Associação Brasileira de Antropologia – ABA) e uma ética informal, delimitada pelo próprio campo, refletindo das especificidades da prática antropológica na relação entre pesquisador e pesquisado, antropólogo e populações pesquisadas. Diante o estudo dirigido, verificações questões inerentes à pesquisa de um antropólogo que correspondem: a privacidade, a garantia ao sigilo das informações, o relato aos sujeitos de pesquisa dos destinos e usos dos dados coletados, entre outros comportamentos informais para um trabalho de campo entre eles, a empatia, a simpatia, e o envolvimento do mesmo e ao engajamento nas causas e lutas dos grupos estudados.

Os quilombos e as novas etnias

A generalidade do conceito “remanescente de quilombos”, utilizado no texto da Constituição, proporciona brechas às interpretações do que seja “remanescente de quilombos”.

Dessa forma, o termo quilombo enquanto categoria política e administrativa, como ressalta Alfredo W. B de Almeida³ surgiu em 1740 pela qual classificava quilombo como agrupamento de escravos fugidos. Porém, era o termo quilombo era considerado um conceito jurídico abstrato cunhado pelo Estado Colonial.

Assim sendo, o quilombo pós 1888 desaparece das legislações republicanas, re-emergindo em 1988, cem anos depois. Evidentemente, o quilombo de 1988 corresponde a outro “termo”, sendo apropriado às lutas políticas dos negros brasileiros, como símbolo maior pela conquista de seus direitos fundamentais como um todo.

³ ALMEIDA, Alfredo Wagner B. Os quilombos e as novas Etnias. In: Quilombos: Identidade étnica e territorialidade. Odwyer, Eliane C. (org.). Rio de Janeiro: FGV, 2002.



Nessa perspectiva, a perícia antropológica, quando centra suas energias no trabalho de campo, rompe com o senso comum, que se baseia na confortável crença em uma cientificidade neutra, onde se estudam os remanescentes de quilombo, no foco ao antropólogo, por exemplo, das concepções arqueológicas que norteiam a ideia de reminiscência; mas, com base em seu contato com o grupo, readequar ambas, uma vez que estas são externas ao ponto de vista e a realidade do grupo estudado. Assim, embora as reminiscências tragam consigo ideias de passado, do que já foi, do que não é mais, de sobrevivências, a realidade etnográfica, o contato direto entre pesquisador e pesquisado, permitem perceber a situação real e presente do grupo: sua organização, sua coletividade, suas lutas políticas, sua identidade e, da somatória de todas estas, sua etnicidade.

O antropólogo, ao privilegiar o sujeito de estudo, é imparcial em seu laudo pericial, pois, ao contrário da falácia positivista, ele sabe que a realidade é relativa e contextual e, como tal, compreende que ser quilombola na atualidade significa conscientizar-se no presente uma luta histórica de conquista, de permanência a uma territorialidade, e uma luta futura, para a permanência e vivência dos grupos. No entanto, o antropólogo não deixa e nem pode deixar de ser um ente político e, enquanto tal, durante a perícia ele acaba por se transformar em um instrumento político. Sua presença consiste em uma observação participante e ele próprio ocupa um lugar específico dentro do exercício de busca pela cidadania, que é a delimitação territorial para um grupo étnico que se auto-reconhece como remanescentes de quilombo. Com isso, um laudo pericial antropológico é fruto do desencontro das diferentes práticas e fazeres entre o meio jurídico e o antropológico. Essas diferenças se expressam no método, na prática e na linguagem entre os diferentes saberes. Em antropologia, por exemplo, a verdade é relativa, como fica claro na citação de Bourdieu reproduzida em O'Dwyer (2005, p.230):

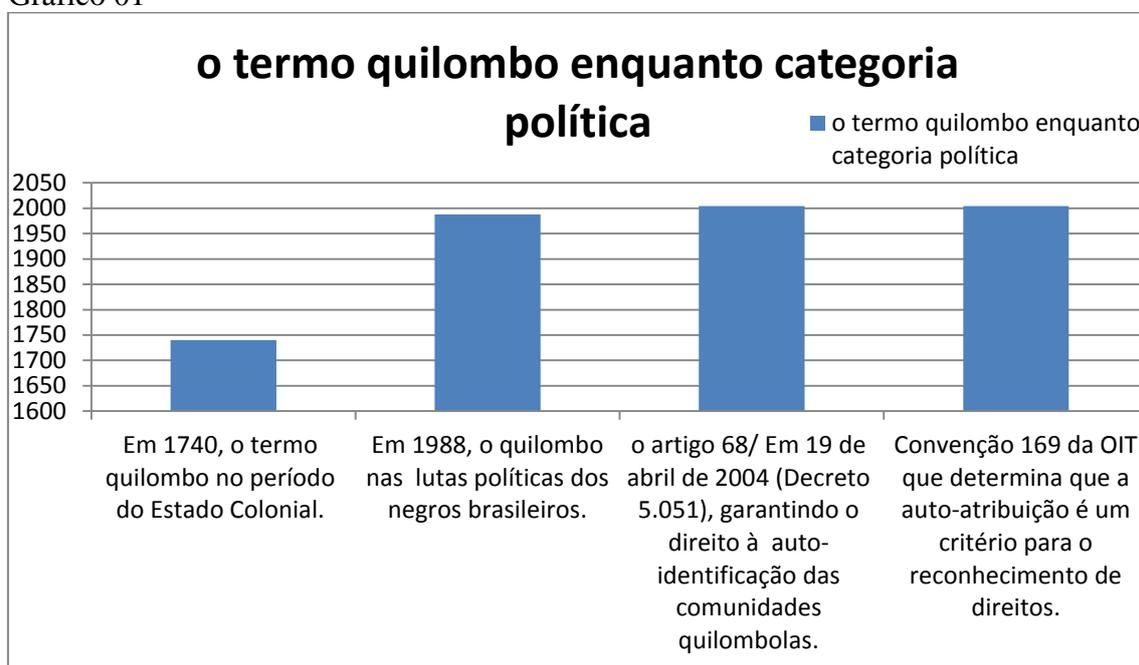
A procura dos critérios ditos 'objetivos' da identidade (...) não deve fazer esquecer que, na prática social, estes critérios (por exemplo, a língua) (...) são objetos de representações mentais, que dizer, de atos de percepção e de apreciação, de conhecimento e reconhecimento em que os agentes investem os seus interesses e os seus pressupostos, e de representações objetivas, em coisas (emblemas, bandeiras, insígnias etc.) ou em atos, estratégias interessadas de manipulação simbólica que têm em vista determinar a representação mental que os outros podem ter destas propriedades e dos seus portadores. (Bourdieu, 1989, pp. 112-113 apud O'Dwyer, 2005, p.230)

O artigo 68 tem por objetivo destinar direitos a grupos cultural e historicamente vinculados à história da escravidão, apropriado como linguagem política pelos atores na disputa pelo reconhecimento de direitos, negados mesmo após o estabelecimento da República no fim do século XIX.



Entretanto, obtivemos como resultado a compreensão, que o termo quilombo, de sua origem, em 1740, aos dias atuais vem sofrendo uma série de ressignificações, tanto no plano da esfera da ação política, bem como na esfera legal. Diversos decretos foram estabelecidos, com vistas a regulamentar o artigo 68, sendo o último publicado em 19 de abril de 2004 (Decreto 5.051), garantindo o direito à auto-identificação das comunidades quilombolas, assim como o direito à propriedade da terra. O mesmo baseia-se no texto da Convenção 169 da OIT que determina que a auto-atribuição é um critério para o reconhecimento de direitos, conforme demonstra o gráfico abaixo:

Gráfico 01



Fonte: Elaborado pela autora

Podemos assim dizer, que o parentesco e território, juntos, constituem identidade, na medida em que os indivíduos estão estruturalmente localizados a partir de sua pertença a grupos familiares ao decorrer dos anos, os quais se relacionam a lugares dentro de um território maior. Se, por um lado, temos território constituindo identidade de uma forma bastante estrutural, apoiando-se em estruturas de parentesco, podemos ver que território também constitui identidade de uma forma bastante fluída, levando em conta a concepção de Barth (1976) de flexibilidade dos grupos étnicos e, sobretudo, a ideia de que um grupo, confrontado por uma situação histórica peculiar, realça determinados traços culturais que julga relevantes em tal ocasião. É o caso da identidade quilombola, construída a partir da



necessidade de lutar pela terra ao longo das últimas duas décadas.

Segundo Arruti (2004) “a categoria ‘remanescente de quilombos’ é de natureza jurídica e institui uma nova figura de direito [...] sustentada numa categoria histórica que é a de ‘quilombo’.

Para Filho (1999),

A letra da Constituição podia ser lida de várias maneiras, como a Bíblia, o I Ching, os Búzios, dependia de interpretação. Mais incerta que os oráculos, sua leitura podia resultar em sentença exatamente contrária aos que as letras diziam. Mais grave, não eram sábios que a interpretavam, mas apenas homens, com interesses, vontades, poderes contrários aos povos a quem a Constituição beneficiara.

No entanto, o grupo de antropólogos, sociólogos, historiadores e juristas retomam a origem do conceito de quilombo, para analisarem seus elementos de acordo com a história social e econômica do Brasil desde o império, na dialogicidade entre as comunidades negras rurais em amplo sentido.

O primeiro termo quilombo foi apresentado pelo Conselho Ultramarino onde, "toda habitação de negros fugidos, que passem de cinco, em parte despovoada, ainda que não tenham ranchos levantados e nem se achem pilões nele". (SCHMITT; TURATTI; CARVALHO, 2002).

Cada um dos termos que estiveram presentes nos conceitos elaborados ao longo de décadas no âmbito da ciência, são também aqueles que habitam o imaginário coletivo e que compõem o senso comum sobre quilombo. O modelo de quilombo está baseado em Palmares, símbolo da resistência negra, popularizado pela mídia, mas que, na realidade, constituiu apenas uma modalidade de quilombo.

Os quilombos, durante o sistema escravocrata, e as comunidades remanescentes de quilombos, após a sua extinção, se constituíram por meio de uma enorme diversidade de processos, do qual a fuga e ocupação de territórios isolados é apenas um entre tantos outros, como: heranças; doações; recebimento de terras como pagamento de serviços prestados ao Estado; compra de terras; permanência nas terras que ocupavam e cultivavam no interior das grandes propriedades.

A questão do isolamento também é refutada. Historiadores demonstram que muitos quilombos mantinham relações econômicas externas, e tal relacionamento fazia parte da estratégia de garantia de autonomia. Descobriu-se, ainda, que existiam quilombos a apenas alguns metros da casa grande.

Como diz Wagner (1999):



O sistema repressor não fala por si e precisa de suporte econômico. Escasseando os recursos financeiros dos grandes proprietários os mecanismos de coerção e justiça privada não funcionam com a mesma intensidade. O processo de acamponesamento ou de pequena produção familiar autônoma tende-se a se expandir e consolidar. [...] o quilombo, em verdade, descarnou-se dos geografismos tornando-se uma situação de autonomia, que se afirmou ou fora ou dentro da grande propriedade. (WAGNER, 1999, p.15).

No sentido de romper com o esquema interpretativo que fundamentou o conceito de quilombo desde o período colonial, é preciso empreender uma análise crítica para compreender como as comunidades “remanescentes” se autodefinem, pois é neste processo que se forja e afirma a identidade coletiva de um grupo. (WAGNER, 1999)

Conforme SCHMITT; TURATTI; CARVALHO (2002), é o sentimento de pertença a um grupo e a uma terra que faz uma comunidade capaz de se auto-definir e se auto-firmar, como forma de expressão da identidade étnica e da territorialidade, construídas sempre em relação aos outros grupos com os quais os quilombolas se confrontam e se relacionam.

Portanto, constitui os referidos conceitos na Associação Brasileira de Antropologia/ABA como: “remanescentes de quilombo os quais constituem grupos étnicos conceitualmente definidos pela antropologia como um tipo organizacional que confere pertencimento através de normas e meio empregados para indicar filiação ou exclusão” (ABA, 1994 *apud* ANDRADE; Lúcia e TRECCANI, 2000, p.5).

Conclusões

Termos como quilombo, remanescentes de quilombos, comunidade negros atrelados a discursão de identidade fizeram parte deste trabalho, discursões por tempos adormecidos, que emergem em um debate de modo mais amplo, um debate agrário, de identidade e geográfico presente no cotidiano destes grupos sociais.

Dessa forma, algo interessante para destaque é a forma como vem sendo conduzido este debate. Destaca-se a construção habitual da afirmação étnica, vivamente observada tanto nas relações e discursos cotidianos quanto na produção do espaço geográfico. Constitui-se aqui um território preenchido de significados étnicos. Observando que, longe de apresentar-se como consenso, apresenta elementos dissociadores.

Nosso principal esforço está indiscutivelmente em contribuir com o debate acadêmico acerca da temática em questão, expondo e problematizando no processo de construção dos elementos materiais e simbólicos que concorrem para formação do território étnico quilombola.



Considerando, que não há existência de um território étnico como resultado do processo organizacional, de identidade e da construção sócio territorial na comunidade, onde o movimento de construção da identidade quilombola se apresenta intimamente relacionada ao território. Este, por sua vez, apresenta-se para além da área e das formas espaciais, é conexão, ligação, no espaço e no tempo, marcado por transformações e por permanências sociais, políticas e territoriais.

Referências

ABA, 1994 *apud* ANDRADE; Lúcia e TRECCANI, Girolamo. Terras de quilombo. São Paulo.

ALMEIDA, Alfredo W. B de. “Os Quilombos e as Novas Etnias”, in O’DWYER, Eliana C. (org.), **Quilombos: identidade étnica e territorialidade**, Rio de Janeiro, 2002. Ed. FGV, pp. 83-108.

ANDRADE, L.; TRECCANI, G. Terras de Quilombo. In: LARANJEIRA, R.(Org.) **Direito Agrário Brasileiro Hoje**. São Paulo: Editora LTr, 2000.

ARRUTI, J.M. **Recuperação da memória do lugar auxilia laudo antropológico**. Entrevista concedida em 10/03/2004. Disponível em www.comciência.br.

BARTH, F. **Los Grupos Etnicos y sus Fronteras**. México: Fondo de Cultura Econômica, 1976.

FILHO, C.F.M.de.S. Introdução: terras de preto. In: LEITÃO, S. (Org.). **Direitos territoriais das comunidades negras rurais**. São Paulo, Doc. ISA n°05, 1999.

O’DWYER, Eliane C. “Laudos antropológicos: pesquisa aplicada ou exercício profissional da disciplina”, in LEITE, Ilka B. (org.), **Laudos periciais antropológicos em debate**, Florianópolis, 2005. ABA/NUER, pp. 215-238.

SCHMITT, A.; TURATTI, M.C. M.; CARVALHO, M.C.P.de. A atualização do conceito de quilombo: identidade e território nas definições teóricas. **Ambiente e Sociedade**. Campinas, n.10, p.129-136, jan./jun. 2002.

VALLE. R.S.T. do. Mineração em território quilombola: uma análise jurídica do problema. In: LIMA, A.(Org.) **O Direito para o Brasil Socioambiental**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002. 107 – 134 p.

WAGNER, A. Os quilombos e as novas etnias. In: LEITÃO, S.(Org.). **Direitos territoriais das comunidades negras rurais**. São Paulo, Doc. ISA n°05, 1999.